



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 9037, DE 10 DE Fevereiro DE 2023, que envia EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei enviado pela Mensagem 9.029, de 6 de fevereiro de 2023.

Nº 15

Senhor Presidente,

Considerando o que dispõe o art.60, inciso II, da Constituição Estadual de 1989, envio à Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, a presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei enviado por meio da Mensagem nº 9.029, de 6 de fevereiro de 2023, que **“ALTERA A LEI N.º 16.710, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE O MODELO DE GESTÃO DO PODER EXECUTIVO E A ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL”**.

Com a Mensagem nº 9.029, de 6 de fevereiro de 2023, promove-se a reestruturação da organização administrativa do Poder Executivo, criando novas secretarias e fortalecendo a atuação do Estado em demandas relevantes e atuais da sociedade.

Através desta Emenda, pretende-se modificar a redação de alguns dispositivos da referida Mensagem, provendo adequações textuais e aprimoramentos necessários à implementação do novo modelo de gestão proposto.

Convicto de que essa Augusta Casa Legislativa emprestará o seu imprescindível apoio à anexa proposição, aproveito o ensejo para reiterar a V. Exa. e a seus eminentes pares, protestos de elevada estima e distinta consideração.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

  
Elmano de Freitas da Costa

**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei enviado com a Mensagem n.º 9.029, de 6 de fevereiro de 2023.

Art. 1º Confere, nos termos abaixo, novo texto à redação dada pelo art. 1º, da Mensagem n.º 9.029, de 6 de fevereiro de 2023, aos itens 3.14 e 3.27 do inciso I e 1.10 do inciso II do art.6º, ao *caput* e parágrafo único do art.33, ao *caput* e parágrafo único do art.44, ao XIII do art.45, ao §2º do art. 50, aos incisos XVI e XXIX do art.53, ao art. 54 e aos XI e XXIII do art.55, da Lei n.º 16.710, de 21 de dezembro de 2018:

“Art. 1º ...

“Art. 6º O Poder Executivo do Estado do Ceará terá a seguinte estrutura organizacional básica:

**I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA:**

...

3.14. Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização;

....

3.27. Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

...

**II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:**

...

1.10. vinculada à Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima:

1.10.1. Superintendência Estadual do Meio Ambiente (Semace);

...

**CAPÍTULO VII**

**DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO**

Art.33. Compete à Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização:

...

Parágrafo único. O Conselho Penitenciário do Estado do Ceará fica vinculado à Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização e terá na sua composição 1 (um) membro titular, dentre os agentes penitenciários do Estado, indicado por sua entidade sindical representativa e 1 (um) membro da Pastoral Carcerária de atuação no Estado do Ceará.

...

**CAPÍTULO XVII**

**DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

Art.44. Compete à Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima:

...

Parágrafo único. O Conselho Estadual do Meio Ambiente (Coema), instituído pela Lei nº 11.411, de 28 de dezembro de 1987, e modificado pela Lei nº 12.910, de 9 de junho de 1999, fica vinculado à Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

...

Art. 45.

...

XIII - acessar diretamente quaisquer bancos de dados funcionais dos integrantes da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social e da Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização;

...

Art. 50. ...

...

§ 2º São Secretários de Estado ou equiparados: o Procurador-Geral do Estado, o Controlador-Geral de Disciplina, o Presidente do Conselho Estadual de Educação, o Assessor Especial de Relações Comunitárias, o Assessor Especial de Chefia de Gabinete, o Assessor Especial de Desenvolvimento Regional, o Assessor Especial de Assuntos Institucionais, o Assessor Especial do Governador, o Assessor Especial de Assuntos Municipais, o Assessor Especial de Assuntos Federais, o Chefe da Casa Militar e o dirigente máximo da Superintendência de Obras Públicas.

...

Art. 53. Os cargos de Secretário de Estado têm a seguinte denominação:

...

XVI - Secretário da Administração Penitenciária e Ressocialização;

...

XXIX - Secretário do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

...

Art. 54. Os cargos de Secretários Executivos das áreas programáticas têm as seguintes denominações:

I – Secretário Executivo de Comunicação, Publicidade e Eventos, da Casa Civil;

II – Secretário Executivo de Regionalização e Modernização, da Casa Civil;

III – Secretário Executivo de Acompanhamento de Projetos Especiais, da Casa Civil;

IV – Secretário Executivo da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado;

V – Secretário Executivo da Receita, da Secretaria da Fazenda;

VI – Secretário Executivo do Tesouro Estadual e de Metas Fiscais, da Secretaria da Fazenda;

VII – Secretário Executivo de Planejamento e Orçamento, da Secretaria do Planejamento e Gestão;

VIII – Secretário Executivo de Gestão e Governo Digital, da Secretaria do Planejamento e Gestão;

IX – Secretário Executivo de Políticas Estratégicas para Lideranças, da Secretaria do Planejamento e Gestão;

X – Secretário Executivo de Gestão da Rede Escolar, da Secretaria da Educação;

XI – Secretário Executivo de Ensino Médio e Profissional, da Secretaria da Educação;

- XII - Secretário Executivo de Cooperação com os Municípios, da Secretaria da Educação;
- XIII - Secretário Executivo da Equidade, Direitos Humanos, Educação Complementar e Protagonismo Estudantil;
- XIV - Secretário Executivo da Articulação Política, da Secretaria da Articulação Política;
- XV - Secretário Executivo de Atração de Investimentos, Recursos Externos e Inteligência Comercial, da Secretaria das Relações Internacionais;
- XVI - Secretário Executivo de Assuntos Paradiplomáticos e Articulação com a Sociedade, da Secretaria das Relações Internacionais;
- XVII - Secretário Executivo da Proteção Social, da Secretaria da Proteção Social;
- XVIII - Secretário Executivo de Políticas sobre Drogas, da Secretaria da Proteção Social;
- XIX - Secretário Executivo da Infância, Família e Combate à Fome, da Secretaria da Proteção Social;
- XX - Secretário Executivo dos Direitos Humanos, da Secretaria dos Direitos Humanos;
- XXI - Secretário Executivo de Políticas para as Mulheres, da Secretaria das Mulheres;
- XXII - Secretário Executivo de Enfrentamento à Violência contra Mulher, da Secretaria das Mulheres;
- XXIII - Secretário Executivo dos Povos Indígenas, da Secretaria dos Povos Indígenas;
- XXIV - Secretário Executivo da Diversidade, da Secretaria da Diversidade;
- XXV - Secretário Executivo da Igualdade Racial, da Secretaria da Igualdade Racial;
- XXVI - Secretário Executivo de Vigilância em Saúde, da Secretaria da Saúde;
- XXVII - Secretário Executivo de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional, da Secretaria da Saúde;
- XXVIII - Secretário Executivo de Políticas de Saúde, da Secretaria da Saúde;
- XXIX - Secretário Executivo de Inteligência e Defesa Social, da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social;
- XXX - Secretário Executivo de Ações Integradas e Estratégicas, da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social;
- XXXI - Secretário Executivo de Administração Penitenciária e Ressocialização, da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização;
- XXXII - Secretário Executivo da Cultura, da Secretaria da Cultura;
- XXXIII - Secretário Executivo do Esporte, da Secretaria do Esporte;
- XXXIV - Secretário Executivo da Juventude, da Secretaria da Juventude;
- XXXV - Secretário Executivo da Ciência, Tecnologia e Educação Superior, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Educação Superior;
- XXXVI - Secretário Executivo do Turismo, da Secretaria do Turismo;
- XXXVII - Secretário Executivo do Desenvolvimento Agrário, da Secretaria do Desenvolvimento Agrário;
- XXXVIII - Secretário Executivo de Fomento Produtivo e Agroecologia, da Secretaria do Desenvolvimento Agrário;

- XXXIX – Secretário Executivo da Pesca e Aquicultura, da Secretaria da Pesca e Aquicultura;
- XL – Secretário Executivo dos Recursos Hídricos, da Secretaria dos Recursos Hídricos;
- XLI – Secretário Executivo de Logística Intermodal e Obras, da Secretaria da Infraestrutura;
- XLII – Secretário Executivo de Energia e Telecomunicações, da Secretaria da Infraestrutura;
- XLIII – Secretário Executivo de Saneamento, da Secretaria das Cidades;
- XLIV – Secretário Executivo de Habitação e Desenvolvimento Urbano, da Secretaria das Cidades;
- XLV – Secretário Executivo do Agronegócio, da Secretaria do Desenvolvimento Econômico;
- XLVI – Secretário Executivo de Comércio, Serviços e Inovação, da Secretaria do Desenvolvimento Econômico;
- XLVI – Secretário Executivo da Indústria, da Secretaria do Desenvolvimento Econômico;
- XLVIII – Secretário Executivo do Trabalho e Empreendedorismo, da Secretaria do Trabalho;
- XLIX – Secretário Executivo do Meio Ambiente e Mudança do Clima, da Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima;
- XLX – Secretário Executivo da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário do Estado do Ceará, da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário do Estado do Ceará.

Art. 55. Os cargos de Secretários Executivos de Planejamento e Gestão Interna têm a seguinte denominação:

...

XI - Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Administração Penitenciária e Ressocialização;

...

XXIII - Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

..."

Art. 2º Altera a Mensagem n.º 9.029, de 6 de fevereiro de 2023, para conferir nova redação ao art. 8º, e aos arts. 10, 17, 22 e 24, bem como para acrescentar o parágrafo único aos arts. 12 e 14, e os arts. 26 a 29, ficando reenumerados os dispositivos subsequentes, conforme a seguinte redação:

“Art. 8º Ficam criados os cargos de Secretário da Articulação Política, de Secretário das Relações Internacionais, de Secretário da Proteção Social, de Secretário dos Direitos Humanos, de Secretário das Mulheres, de Secretário dos Povos Indígenas, de Secretário da Diversidade, de Secretário da Igualdade Racial, de Secretário da Juventude, de Secretário da Pesca e Aquicultura, e de Secretário do Trabalho.

Parágrafo único. Os cargos de Secretário da Administração Penitenciária e de Secretário do Meio Ambiente passam a denominar-se, respectivamente, Secretário da Administração Penitenciária e Ressocialização e Secretário do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Art. 10. Ficam criados os cargos de Secretário Executivo da Articulação Política, da Secretaria da Articulação Política; de Secretário Executivo de Atração de Investimentos, Recursos Externos e Inteligência Comercial, da Secretaria das Relações Internacionais; Secretaria Executiva de Assuntos Paradiplomáticos e Articulação com a Sociedade, da Secretaria das Relações Internacionais; de Secretário Executivo da Proteção Social, da Secretaria da Proteção Social; de Secretário Executivo de Políticas sobre Drogas, da Secretaria da Proteção Social; de Secretário Executivo da Infância, Família e Combate à Fome, da Secretaria da Proteção Social; de Secretário Executivo dos Direitos Humanos, da Secretaria dos Direitos Humanos; de Secretário Executivo de Políticas para as Mulheres, da Secretaria das Mulheres; Secretário Executivo de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, da Secretaria das Mulheres; de Secretário Executivo dos Povos Indígenas, da Secretaria dos Povos Indígenas; de Secretário Executivo da Diversidade, da Secretaria da Diversidade, de Secretário Executivo da Igualdade Racial, da Secretaria da Igualdade Racial; de Secretário Executivo da Juventude, da Secretaria da Juventude; de Secretário Executivo da Pesca e Aquicultura, da Secretaria da Pesca e Aquicultura, de Secretário Executivo do Trabalho e Empreendedorismo, da Secretaria do Trabalho; de Secretário Executivo de Ações Integradas e Estratégicas, da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social; o Secretário Executivo de Fomento Produtivo e Agroecologia, da Secretaria do Desenvolvimento Agrário; e o Secretário Executivo da Equidade, Direitos Humanos, Educação Complementar e Protagonismo Estudantil, da Secretaria da Educação.

Parágrafo único. Os cargos de Secretário Executivo da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social; de Secretário Executivo de Gestão da Secretaria do Planejamento e Gestão; de Secretário Executivo da Secretaria da Administração Penitenciária; e de Secretário Executivo da Secretaria do Meio Ambiente passam a denominar-se, respectivamente, Secretário Executivo de Inteligência e Defesa Social, da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social; de Secretário Executivo da Gestão e Governo Digital, da Secretaria do Planejamento e Gestão; Secretário Executivo da Administração Penitenciária e Ressocialização da Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização; e Secretário Executivo do Meio Ambiente e Mudança do Clima, da Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Art. 12...

Parágrafo único. Os cargos de Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Administração Penitenciária e de Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna do Meio Ambiente passam a denominar-se, respectivamente, Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Administração Penitenciária e Ressocialização e Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Art. 14. ...

Parágrafo único. O cargo de Assessor Especial do Vice-Governador passa a denominar-se Assessor Especial da Vice-Governadoria.

...

Art. 17. Ficam criados os cargos de Assessor Especial de Relações Comunitárias, de Assessor Especial de Chefia de Gabinete, de Assessor Especial de Desenvolvimento Regional, de Assessor Especial de Assuntos Municipais de Assessor Especial de Assuntos Federais e de Assessor Especial de Assuntos Institucionais.

§ 1º Fica extinto o cargo de Assessor do Vice-Governador.

§ 2º O cargo de Assessor do Pacto passará à estrutura da Casa Civil atendida a condição prevista no § 3º, do art. 2º, desta Lei.

§ 3º Ficam extintos os cargos de Assessor de Acolhimento aos Movimentos Sociais, de Assessor para Assuntos Internacionais, de Assessor para Assuntos Federativos, de Assessor de Comunicação do Governo.

...

Art. 22. ...

Parágrafo único. A extinção de que trata o *caput* deste artigo dar-se-á no prazo de até 90 dias da publicação do Decreto que disporá sobre a distribuição dos cargos de provimento em comissão criados no art. 21.

...

Art. 24. Os cargos extintos e criados a que se referem os arts. 21 e 22 acima descritos serão consolidados por Decreto no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Executivo.

...

Art. 26. Ao ocupante do cargo de Superintendente da Superintendência de Obras Públicas (SOP) será atribuída representação de valor correspondente à de Secretário de Estado.

Art. 27. A Secretaria da Administração Penitenciária passa a denominar-se Secretaria da Administração Penitenciária e Ressocialização.

Art. 28. A Secretaria do Meio Ambiente passa a denominar-se Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Art. 29. As adequações orçamentárias para o atendimento às despesas decorrentes desta Lei serão adotadas conforme o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro de 2023.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por decreto, as adequações orçamentárias que se façam necessárias em decorrência desta Lei.”

Art. 3º O Anexo Único da Mensagem de Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A LEI N.º , DE DE DE “2023.**

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ - IDACE**

SÍMBOLO	QUANT.	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
IDACE-I	1	1.143,53	11.435,39
IDACE -II	3	1.029,20	10.291,9
IDACE-III	7	720,43	7.204,29
IDACE -IV	7	617,51	6.175,11
IDACE -V	4	135,89	1.358,75
<b>TOTAL</b>	<b>22</b>		

**DENOMINAÇÕES E ATRIBUIÇÕES GERAIS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ - IDACE**

NATUREZA	SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	ATRIBUIÇÕES GERAIS
Direção	IDACE-I	Superintendente	Exercer as atividades de administração geral e de representação institucional da Entidade, em estreita observância às normas da Administração Pública; autorizar a instalação de processos de licitação e ratificar a sua dispensa ou declaração de sua inexigibilidade, nos termos da legislação específica; referendar atos, contratos ou convênios em que a Entidade seja parte; instaurar sindicâncias e determinar a abertura de processo administrativo-disciplinar contra servidores públicos faltosos, aplicando as penalidades de sua competência; exercer as funções de ordenador de despesa na entidade.
Chefia	IDACE-II	Superintendente Adjunto	Planejar, dirigir, coordenar e avaliar o desenvolvimento das atividades de competência da(s) área(s) sob sua gestão, com foco no resultado e de acordo com as diretrizes gerais estabelecidas pela Direção Superior e Gerência Superior, orientar a execução das ações estratégicas; promover a integração dos processos executados pela(s) área(s) sob sua gestão; e exercer outras atribuições que lhes forem conferidas ou delegadas.
	IDACE-II	Diretor	
	IDACE-III	Gerente	
	IDACE-III	Assessor Chefe	
	IDACE-IV	Ouvidor	
	IDACE-IV	Supervisor de Núcleo	
Assessoramento	IDACE-IV	Assessor Técnico	Assessorar a chefia imediata em assuntos de natureza técnica, realizando a elaboração de estudos; emitir parecer técnico de assuntos relacionados a sua unidade de atuação e elaborar relatórios para subsidiar a decisão da chefia imediata; desempenhar outras tarefas que lhes forem determinadas ou delegadas pelo gestor respectivo.
		Assistente Técnico	Assessorar a chefia imediata em assuntos de natureza técnica, realizando pesquisas, levantamentos e coleta de dados para subsidiar a elaboração de estudos e a tomada de decisão; desempenhar outras tarefas que lhes forem determinadas ou delegadas pelo gestor respectivo.



**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos  
de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Elmano de Freitas da Costa**  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**